



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**LEI Nº 5.839 DE 03 DE MARÇO DE 2011.**  
(A Mesa da Câmara Municipal)

Aut. Nº	08/11
P.L. Nº	26/11
Publ.:	04/03/11

***“Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos Secretários Municipais e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um índice de reajuste de 3,51% aos Secretários Municipais, bem como aos cargos elencados no art. 3º, da Lei Municipal nº 5.360, de 20 de maio de 2008.

**Art. 2º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um índice de reajuste de 3,51% aos Servidores da Câmara Municipal, constantes dos Anexos, I, VII, VIII e IX, da Lei Complementar nº 16, de 15 de dezembro de 2010.

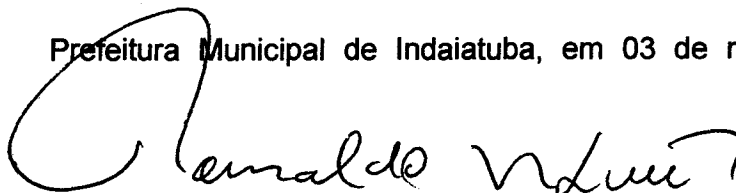
**Art. 3º** - O índice de reajuste de que trata o art. 2º desta lei, será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes em razão do disposto no art. 1º, desta Lei, correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes em razão do disposto no art. 2º e art. 3º, desta lei, correrão por dotação orçamentária da Câmara Municipal consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 03 de março de 2011.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**